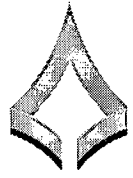




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



PARECER N.º 002 /2016 - CEPELO

**Da COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA às Propostas
de Emenda à Lei Orgânica de nº 66, de
2014, que *"Altera o inciso VIII e
acrescenta o parágrafo único ao art. 100
da Lei Orgânica do Distrito Federal."*, e
Proposta de Emenda à Lei Orgânica de nº
67, de 2014, que *"Inclui o inciso XXIX ao
art. 100 da Lei Orgânica do Distrito
Federal."***

**Autor: Deputado WELLINGTON LUIZ e
outros.**

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 66/2014, assinada por oito Deputados: Wellington Luiz, Celina Leão, Dr. Michel, Joe Valle, Luzia de Paula, Olair Francisco, Rôney Nemer e Robério Negreiros, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 67/2014, assinada por oito Deputados: Wellington Luiz, Agaciel Maia, Celina Leão, Eliana Pedrosa, Benedito Domingos, Cláudio Abrantes, Liliane Roriz e Olair Francisco.

Por meio da aprovação do Requerimento nº3357/2014, publicada no DCL de 10 de setembro de 2014 (Portaria GMD nº201/2014) a PELO nº66/2014 passou a tramitar em conjunto com a PELOnO67/2014.

Pretendem os autores da PELO 66/2014 modificar a redação do inciso VIII do art. 100 da Lei Orgânica local, bem como incluir o parágrafo único ao mesmo

CE PELOS	
PELO nº	66 / 2014
Folha nº	21
Mat.: 11583	Rub.: JGGR



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



artigo, para determinar que a nomeação dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor da Polícia Civil seja realizada por indicação em lista tríplice.

No parágrafo único, determina-se que a nomeação do Diretor-Geral da Polícia Civil realizar-se-á por indicação em lista tríplice, elaborada pelos delegados e policiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

Por sua vez, a PELO 67/2014 acrescenta o inciso XXIX ao art. 100 da Lei Orgânica, com norma de nomeação do Diretor-Geral do DETRAN-DF, dentre servidores efetivos, por intermédio de indicação em lista tríplice da categoria do órgão.

Na Justificação, argumentam que a escolha dessas autoridades por meio de lista tríplice mostra-se necessária e proporcionará efetivo exercício da democracia, dando maior credibilidade ao Estado, estabilidade administrativa e benefícios significativos em suas ações com imparcialidade e lisura.

Argumentam, por fim, que: Em matéria publicada no site do GDF/ASCOM-SEAP no dia 2/1/2012, o Governador do Distrito Federal elencou no item 7 que a escolha do Diretor-Geral da Polícia Civil do DF através de lista tríplice "após entendimento com os representantes das categorias policiais civis do DF" seria uma iniciativa inédita no país.

Por último, a proposição foi admitida no âmbito da CCJ na forma do substitutivo proposto pelo Nobre Relator.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

CE PELOS	
PELO nº	66 / 2011
Folha nº	22
Mat.: 11585	Rub.:

Por determinação regimental (art. 210, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF), cabe a esta Comissão Especial analisar e emitir parecer de mérito sobre a proposição em tela.

A tradição de formação da Lista Tríplice é um dispositivo Constitucional que já foi adotado por diversos órgãos, além daqueles dispostos na Carta Magna. Trata-se de um processo que atende ao clamor da classe de indicar aquele que acredita ser o mais preparado para gerir a instituição. o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



O prestígio da Lista Tríplice é um passo político importante dentro destas instituições por conferir caráter democrático à escolha dos cargos de chefia dos órgãos contemplados por estas PELOS.

Essa indicação passar sempre pelos seus pares – seguindo depois para o crivo do Governador do Distrito Federal – é um passo político fundamental que representa um enorme avanço institucional. A formação da Lista Tríplice assegura liderança e independência na chefia da instituição, e representa uma conquista de toda a sociedade brasileira, reconhecida por todas as forças políticas. Seria incompreensível e inadmissível qualquer eventual retrocesso.

A apresentação da Lista Tríplice para estes órgãos garante a qualidade e a liderança do chefe escolhido. A escolha assegura também que a instituição siga independente – também em sua cúpula –, bem como trabalhe unida e de forma coordenada.

Cabe também ressaltar que, não há poder absoluto algum decorrente da adoção de Lista Tríplice. Antes pelo contrário, o formato é adotado nos mais diversos órgãos públicos Brasil afora, e é iniciativa democrática que só fortalece a instituição. Importante recordar que a consulta à carreira dos órgãos pertinentes tem promovido, em todos os casos, a apresentação de nomes com experiência, história e capacidade técnica à altura do cargo.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito das Propostas de Emenda à Lei Orgânica n.º 66/2014 e 67/2014, na forma do substitutivo apresentado pela CCJ.

CE PELOS	
PELO nº	66 12/14
Folha nº	23
Mat.:	11583 Rub.: 2



Deputado DELMASSO
Relator